



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 025

João Pessoa, 30 de abril

de 2008

AG EXPEDIENTE DO DIA
30 de 04 de 2008

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

O Governo do Estado visa a alcançar uma administração pública com eficiência, com serviços de qualidade e com capacidade técnica de contribuir para o desenvolvimento econômico, social e humano da Paraíba. Além disso, ao atingir uma administração mais eficiente, revaloriza-se também o servidor e conquista-se o respeito da sociedade pelo seu trabalho.

Com esse intuito, encaminho as Medidas Provisórias que:

I – dispõe sobre os valores do soldo e da Gratificação de Habilitação Policial Militar devidos aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba;

II – dispõe sobre os valores do vencimento e da Gratificação de Risco de Vida devidos aos integrantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

III – altera dispositivos da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003, dispondo sobre o vencimento dos servidores do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde;

IV – Dispõe sobre os valores do vencimento e da Gratificação de Risco de Vida dos integrantes do Grupo Ocupacional Apoio Judiciário.

As Medidas Provisórias que ora encaminho têm o escopo primordial de valorizar os servidores, com a conseqüente repercussão efetiva na melhoria da qualidade dos serviços públicos.

A Sua Excelência o Senhor

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB





ESTADO DA PARAÍBA



O intento em epígrafe representa o reconhecimento da importância do servidor público para enfrentar os desafios impostos pela conjuntura atual no que se refere ao serviço público.

Alteram-se, assim, o vencimento e algumas gratificações dos serviços das Polícias Civil e Militar, além dos ocupantes dos grupos ocupacionais Serviços de Saúde e Apoio Judiciário, aplicando-se um percentual de 4,45%.

Portanto, certo do caráter social que esta Medida Provisória resguarda, encaminho-a para consideração de Vossa Excelência e de seus pares, haja vista o caráter de extrema relevância e urgência, tramita de acordo com o art. 63, § 3º da Constituição do Estado.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

ADMINISTRATIVO
30 04 08
Felix Augusto



Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta Data 29/04/08
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 96, DE 28 DE ABRIL

DE 2008

Dispõe sobre os valores do soldo e da Gratificação de Habilitação Policial Militar devidos aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Os valores do Soldo e da Gratificação de Habilitação Policial Militar devidos, a partir de 1º de abril de 2008, aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba são os constantes nos Anexos I e II desta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2008; 120ª da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

APROVADA A MEDIDA PROVISÓRIA
NA ORDEM DO DIA 04 DE JUNHO
DE 2008.

1º SECRETÁRIO





ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I Tabela do Soldo



Posto ou Graduação	Valores em R\$
Coronel	1.316,07
Ten. Coronel	1.223,94
Major	1.131,82
Capitão	1.039,69
1º Tenente	947,57
2º Tenente	855,44
Aspirante	750,15
Subtenente	750,15
1º Sargento	658,03
2º Sargento	565,91
3º Sargento	473,78
Cabo	412,57
Soldado	396,91



ANEXO II Tabela da Gratificação de Habilitação Policial Militar

Posto ou Graduação	Valores em R\$
Coronel	1.316,07
Ten. Coronel	1.223,94
Major	1.131,82
Capitão	1.039,69
1º Tenente	947,57
2º Tenente	855,44
Aspirante	750,15
Subtenente	750,15
1º Sargento	658,03
2º Sargento	565,91
3º Sargento	473,78
Cabo	412,57
Soldado	396,91

Ⓟ



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 96/2008

Dispõe sobre os valores do soldo e da Gratificação de Habilitação Policial Militar devidos aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, e da outras providencias.

PARECER Nº 527/08

AUTOR : GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep. DINALDO WANDERLEY

RELATÓRIO

Chega a essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar parecer a Medida Provisória nº. 96/2008 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, que dispõe sobre os valores do soldo e da Gratificação de Habilitação Policial Militar devidos aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba.

Tramitação na forma regimental
Breve relato



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



VOTO DO RELATOR

O Governo do Estado visa a alcançar uma administração pública com eficiência, com os serviços de qualidade e com capacidade técnica de contribuir para o desenvolvimento econômico, social e humano da Paraíba. Além disso, ao atingir uma administração mais eficiente, revaloriza-se também o servidor e conquista-se o respeito da sociedade pelo seu trabalho.

Isto posto, opino pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 96/2008, na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2008.

Dep. _____

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DA COMISSÃO

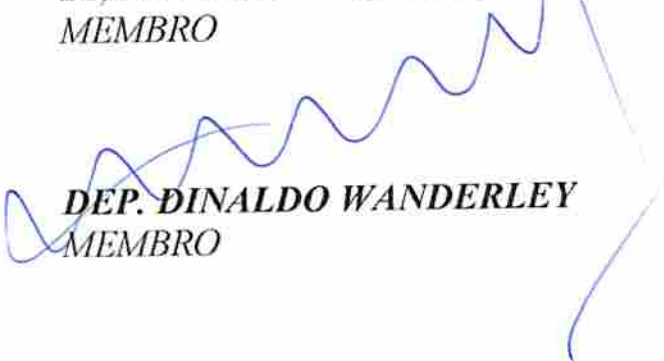
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação nos termos do Senhor Relator voto pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 96/2008 na sua forma original.

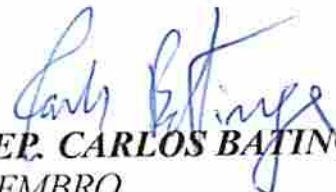
É o parecer
Sala das Comissões, em 06 de maio de 2008.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO

DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO


DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO


DEP. CARLOS BATINGA
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO NA ORDEM DO DIA
04 DE JUNHO DE 2008.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 07.05.08


1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 96/2008

DISPÕE SOBRE OS VALORES DO SOLDOS E DA GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR DEVIDOS AOS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Biu Fernandes.

P A R E C E R Nº 062/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 96/2008**, de iniciativa do Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "Dispõe sobre os valores do soldo e da Gratificação de Habilitação Policial Militar devidos aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, tem por objetivo dispor sobre os valores do soldo e da Gratificação de Habilitação Policial Militar devidos aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, sob a arguição de que a pretensão tem o escopo primordial de valorizar os servidores, com a conseqüente repercussão efetiva na melhoria da qualidade dos serviços públicos, conforme justificativa constante da Mensagem Governamental nº 025, de 30 de abril do corrente ano.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a Medida Provisória mereceu Parecer pela admissibilidade na sua forma original.

No tocante aos aspectos sujeitos a exame desta Comissão, compreendo, que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, compreendo, que a matéria atende ao mais relevante e inquestionável interesse público.

Em assim sendo, opino seguramente pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 96/2008**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2008.

DEP. BIU FERNANDES
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em convergência com o Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 96/2008**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2008.


DEP. AGUINALDO RIBEIRO
Presidente


DEP. FABIANO LUCENA
Membro

DEP. GUILHERME ALMEIDA
Membro

DEP. IVALDO MORAES
Membro

DEP. FRANCISCA MOTTA
Vice-Presidente


DEP. DUNGA JUNIOR
Membro

DEP. BIU FERNANDES
Relator


APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO NA ORDEM DO DIA
04 DE JUNHO DE 2008.

1º SECRETÁRIO

Apreciada Pelo Comissão
No Dia 14.05.08